

Lei nº 883, de 24.05.2024

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências”.

O povo do Município de Martins Soares, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 19.799,30 (dezenove mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) mensais, assegurada a gratificação natalina.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Martins Soares-MG, Estado de Minas Gerais para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, assegurada a gratificação natalina.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal poderá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém ou o subsídio do cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2025 será R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais, assegurada a gratificação natalina.

Art. 4º Os valores fixados na presente Lei poderão sofrer revisão anual em decorrência da perda inflacionária mediante Lei específica, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Martins Soares 24 de Maio 2024

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal